



**LEI MUNICIPAL Nº 3614/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

**Autoriza a contratação temporária de servidores para atender necessidade emergencial de excepcional interesse público na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 221 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, dispõe sobre os casos de contratação, por tempo determinado, de profissionais pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, para atender necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público.

**§ 1º** As contratações referidas no caput compreendem os cargos de secretários de escola, professores, psicólogos e assistentes sociais, conforme descritas no Anexo I desta Lei.

**§ 2º** As contratações destinam-se ao exercício das respectivas atividades na Rede Municipal de Ensino Infantil e/ou Fundamental.

**§ 3º** A medida visa suprir a necessidade premente de pessoal nas unidades administrativas de prestação de serviços essenciais, em decorrência de demissão, exoneração, aposentadoria ou falecimento.

**Art. 2º** As contratações têm por finalidade assegurar a observância das normas gerais de ensino público, especificamente para atender necessidade temporária do exercício de respectivas atividades na Rede Municipal de Ensino Infantil e/ou Fundamental e a continuidade do serviço público, em respeito ao calendário escolar.



**Art. 3º** A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado, constante de credenciamento e títulos, devendo a referida seleção ser acompanhada por servidores da Secretaria Municipal de Educação - SMED.

**§ 1º** A elaboração e a aplicação da referida seleção pública poderá ficar a cargo de entidade ou empresa privada, contratada segundo as normas da Lei Geral de Licitações vigente.

**§ 2º** O processo seletivo poderá ser dispensado em caso de existência de concurso público para provimento de cargos efetivos em vigência, oportunidade em que poderão ser contratados por tempo determinado os candidatos aprovados e ainda não convocados, de acordo com a lista de classificação existente.

**Art. 4º** A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação - SMED e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar a remuneração, o prazo de vigência, o início e o término, a etapa e o componente curricular, o turno e a carga horária.

**§ 1º** O prazo máximo das contratações por tempo determinado, de que trata a presente Lei, será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação do contrato por igual período.

**§ 2º** Os contratados, nos termos desta Lei, ficarão adstritos ao exercício das respectivas atribuições, conforme elencados nos respectivos contratos, podendo suprir o afastamento de servidores em quaisquer das licenças abrangidas na presente lei ou restrição de saúde, de forma contínua ou alternada, conforme elencado nos respectivos contratos.

**Art. 5º** Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

**Art. 6º** As contratações necessárias observarão contrato padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

I - a fundamentação legal;

II - o prazo do contrato e suas eventuais prorrogações;

[www.novohamburgorj.gov.br](http://www.novohamburgorj.gov.br)



III - a função a ser desempenhada;

IV - a remuneração;

V - a dotação orçamentária;

VI - a habilitação exigida para a função;

VII - a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratado.

**Art. 7º** Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais e, quando homem, com a obrigação militar;

V - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VI - possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso;

VII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

**§ 1º** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de boa saúde física e



mental, para o cumprimento das atribuições cometidas, mediante laudo médico.

**§ 2º** É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços distintos, pelo prazo de um ano a contar do término do último contrato, sob pena de nulidade do novo contrato e responsabilidade do beneficiário e da autoridade firmatária do instrumento contratual, excetuada a hipótese prevista no § 2º do art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber, conforme preconizado pela Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000.

**Art. 9º** Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio da correspondente parcela contributiva, também, pela Administração, na forma da legislação previdenciária federal.

**§ 1º** O contratado fará jus a auxílio-transporte, pela utilização efetiva em despesas com deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, exclusivamente através do sistema de transporte coletivo público municipal de Novo Hamburgo, excluídos os serviços de transporte intermunicipal, seletivos e especiais.

**§ 2º** O valor mensal do auxílio-transporte será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) da remuneração percebida pelo contratado, mesmo que o mesmo venha despender montante superior com o seu deslocamento.

**§ 3º** O auxílio-transporte fica submetido ao regime do vale-transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, naquilo que couber, ficando sua concessão condicionada ao implemento das condições, pressupostos e limites definidos pelas disposições já postas.

**Art. 10.** Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XX, XXII e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal.



**§ 1º** Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço, o contratado terá direito a férias, sem prejuízo de sua remuneração, acrescida de um terço (1/3), observados os seguintes critérios:

I - férias de 30 (trinta) dias, para o contratado que não contar com faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

II - férias de 25 (vinte e cinco) dias, para o contratado que não contar com mais de 1 (uma) falta injustificada no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

III - férias de 20 (vinte) dias, para o contratado que não contar com mais de 3 (três) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

IV - férias de 15 (quinze) dias, para o contratado que não contar com mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo.

**§ 2º** Não fará jus a férias o contratado que faltar injustificadamente ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, no respectivo período aquisitivo.

**§ 3º** É vedado descontar, no período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

**§ 4º** Não terá direito a férias o contratado que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado de licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou enfermidade profissional, por mais de 30 (trinta) dias.

**§ 5º** As férias serão obrigatoriamente concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes ao decurso do período aquisitivo, e o respectivo período do gozo será único e ininterrupto.

**§ 6º** Por motivo de calamidade pública, comoção interna ou superior interesse público, a Administração poderá interromper o gozo das férias.

**§ 7º** A pedido escrito do contratado, e havendo interesse do serviço, a concessão das férias poderá subdividir-se em 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias cada.



**§ 8º** A concessão das férias, com indicação do respectivo período de gozo, será informada ao contratado, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante protocolo de recebimento.

**§ 9º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação - SMED fixar, a seu exclusivo critério e no interesse do serviço, o período do gozo das férias a que faz jus o contratado, observando a rotatividade anual da escala.

**§ 10.** O contratado perceberá durante as férias a remuneração integral a que fizer jus, acrescida de 1/3 (um terço).

**§ 11.** A remuneração a que fizer jus o contratado lhe será paga dentro dos 5 (cinco) dias anteriores ao início do respectivo gozo de férias, se dentro do mesmo exercício, vedada qualquer outra antecipação.

**§ 12.** O contratado demitido perceberá a remuneração das férias, acrescida de 1/3 (um terço), quando devido, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no período aquisitivo, calculada até o mês de demissão.

**§ 13.** A critério da Administração poderá haver a conversão de até 1/3 (um terço) do período total das férias a que fizer jus o contratado, em pagamento em pecúnia, ressalvadas aquelas hipóteses em que o mesmo não tenha adquirido o direito de gozo.

**Art. 11.** A gratificação natalina a que fizer jus o contratado corresponderá, a décima terceira remuneração anual, objetiva atender ao mandamento constitucional pertinente ao décimo terceiro salário, e terá como base a remuneração a que o contratado tiver direito no mês de dezembro do ano respectivo, a razão de um doze avos para cada mês de efetivo exercício no mesmo ano.

**§ 1º** Considerar-se-á como mês integral, para todos os efeitos, o período de efetividade igual ou superior a quinze dias.

**§ 2º** A gratificação natalina prevista no artigo antecedente será paga, observadas as condições acima enunciadas, até vinte do mês de dezembro de cada ano.



**§ 3º** Até o mês de novembro de cada ano, poderá ser pago, como adiantamento, seis doze avos da décima terceira remuneração, desde que expressamente solicitado por escrito pelo contratado, até o último dia útil do mês de julho do correspondente ano, ou, de ofício, pela Administração.

**§ 4º** Aos contratados admitidos no decorrer do ano, será paga gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício.

**§ 5º** O contratado demitido perceberá sua gratificação natalina, quando devida, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada até o mês da demissão, salvo nas hipóteses dos inciso I e II do art. 12, quando deixará de ser devida esta gratificação.

**§ 6º** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 12.** Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

**§ 1º** Na hipótese do inciso II, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

**§ 2º** Nas hipóteses dos incisos I e III, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

**Art. 13.** É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para cargos em comissão, funções gratificadas, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos modo efetivo no serviço público municipal.



**Art. 14.** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução de valores pagos ao contratado se por culpa deste.

**Parágrafo único.** A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor, e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.

**Art. 15.** A autorização para contratação por prazo determinado de pessoal, alcança exclusivamente as funções, a remuneração e vagas elencadas pelo Anexo I da presente Lei.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



## ANEXO I

### CARGOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	INSTRUÇÃO / REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário de Escola	40h	06	R\$ 3.116,26	Ensino Médio completo.	Atribuições (Lei Nº 2050/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009):  a) Descrição Sintética: executar trabalho administrativo, elaborar e organizar a escrituração, aplicando a legislação pertinente aos serviços, bem como atendimento ao público.  b) Descrição Analítica: realizar os serviços de secretaria de acordo com a orientação da SMED e da equipe diretiva da escola; organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos



					documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da direção da escola; manter atualizada a escrituração escolar do estabelecimento de ensino; redigir e expedir toda a correspondência da escola, submetendo-a à assinatura do diretor ou seu substituto legal; encriturar livros, fichas e demais documentos escolares de modo a assegurar a clareza e fidelidade; assinar, juntamente com o(a) diretor(a), fichas, atas, certificados e outros documentos; emitir o registro e realizar controle de expedientes; participar e redigir as atas
--	--	--	--	--	--



					das reuniões designadas pela direção da escola; manter atualizado o Sistema de Gestão Educacional Informatizado, como também realizar cópia de segurança para garantir a integridade dos dados; manter ética quanto ao sigilo profissional, bem como utilizar materiais e equipamentos da escola para uso restrito aos serviços da secretaria.
Professor de Educação Física	20h	03	R\$ 2.676,96	Licenciatura em Educação Física.	Descrição: Orientar e zelar pela aprendizagem do(a) aluno(a); participar no processo de planejamento e execução do Projeto Político Pedagógico da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o



					aprimoramento da qualidade do ensino; participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua turma; organizar registros de observações do(a) aluno(a); estabelecer mecanismos de avaliação e recuperação preventiva; constatar necessidades de aprendizagem do(a) aluno(a); propor e realizar ações integradas com outros setores para superação de eventuais dificuldades; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; cooperar com a equipe diretiva da escola;
--	--	--	--	--	---



					participar de estudos e realizar planejamento e avaliação das atividades pedagógicas, nos horários destinados à hora-atividade; ministrar os dias letivos e horas - aulas, estabelecidos no Calendário Escolar; ser assíduo, pontual e manter conduta ética e de respeito.
Professor de Língua Portuguesa	20h	02	R\$ 2.676,96	Licenciatura Plena em uma das seguintes áreas; Português; Português/Literatura; Português/Inglês; Português/Alemão; Português/Espanhol; Português/Francês; Português/Italiano.	Descrição: Orientar e zelar pela aprendizagem do(a) aluno(a); participar no processo de planejamento e execução do Projeto Político Pedagógico da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar das atividades de articulação da



					<p>escola com as famílias e a comunidade. Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua turma; organizar registros de observações do(a) aluno(a); estabelecer mecanismos de avaliação e recuperação preventiva; constatar necessidades de aprendizagem do(a) aluno(a); propor e realizar ações integradas com outros setores para superação de eventuais dificuldades; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; cooperar com a equipe diretiva da escola; participar de estudos e realizar planejamento e avaliação das atividades</p>
--	--	--	--	--	---



					pedagógicas, nos horários destinados à hora-atividade; ministrar os dias letivos e horas - aulas, estabelecidos no Calendário Escolar; ser assíduo, pontual e manter conduta ética e de respeito.
Psicólogo	40h	03	R\$ 7.550,31	Graduação em Psicologia, curso superior reconhecido /registrado pelo Ministério da Educação; Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.	a) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo execução de ações relacionadas aos programas e serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme orientações técnicas previstas pela Tipificação dos serviços socioassistenciais; elaboração de estudos e propostas visando ao aperfeiçoamento da Política de Assistência Social; construção de informações e



					<p>pareceres na matéria de sua competência.</p> <p>b) Descrição Analítica:</p> <p>Atender o público usuário em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUA; Adotar a abordagem psicossocial conforme NOB-SUAS e PNAS; Trabalhar a interrupção dos ciclos de exclusão, desenvolver acolhimento, escuta qualificada, atendimento especializado em rede, interdisciplinar, encaminhamentos, criar condições que possibilitem o acesso à saúde, educação, cultura, assistência, justiça e segurança, entre outras políticas públicas de direito; Elaborar laudos</p>
--	--	--	--	--	--



					técnicos, pareceres e relatórios sempre que necessário; Elaborar plano de intervenção junto aos usuários e sua família; Supervisionar estagiários de psicologia; Participar de reuniões do Conselho Profissional dos psicólogos, seminários, capacitações e demais eventos que visem a qualificação profissional; Desenvolver ações psicosocioeducativas especializadas nas modalidades individual e grupos (prioritariamente).
Assistente Social	40h	03	R\$ 6.561,92	Graduação em Serviço Social, em curso superior reconhecido /registrado pelo Ministério da Educação,	a) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo execução de ações relacionadas aos programas



				<p>Registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p>e serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme orientações técnicas previstas pela Tipificação dos serviços socioassistenciais; elaboração de estudos e propostas visando ao aperfeiçoamento da Política de Assistência Social; construção de informações e pareceres na matéria de sua competência.</p> <p>b) Descrição Analítica: Fortalecer a execução direta dos serviços socioassistenciais executados no município, tendo como princípios as normativas do Sistema Único de Assistência Social; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de</p>
--	--	--	--	--



					atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, fortalecendo a função protetiva das famílias; Realizar estudos sistemáticos com a equipe, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais; Supervisionar direta e sistematicamente os(as) estagiários(as) de Serviço Social; Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações, pareceres e estudos sociais
--	--	--	--	--	--



					sobre acesso e implementação da política de Assistência Social; Participar de reuniões da categoria profissional, seminários, capacitações e demais eventos que visem a qualificação profissional; Participar dos espaços de controle social, contribuindo nos processos de discussão, avaliação e fiscalização dos programas e projetos sociais
--	--	--	--	--	--



## ANEXO II

### IMPACTO FINANCEIRO

<b>Custo Total: 17 Servidores/Mês</b>	R\$ 97.225,81
<b>Custo Total: 17 Servidores/12 meses</b>	R\$ 1.166.709,76
<b>Custo Total: 17 Servidores/13º</b>	R\$ 90.070,34
<b>Custo Total: 17 Servidores/Férias</b>	R\$ 24.806,35
<b>CUSTO TOTAL ANUAL (17 Servidores)</b>	<b>R\$ 1.274.430,99</b>